



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1424

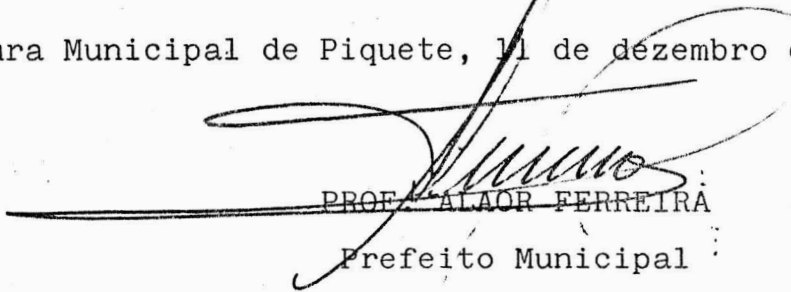
Autoriza ao Poder Executivo, através da Unidade Mista de Saúde, a realização de exame para a detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotirecoidismo congênito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Unidade Mista de Saúde, obrigado a realizar, gratuitamente, o exame para a detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotirecoidismo congênito nas crianças nascidas na Unidade Mista de Saúde de Piquete.

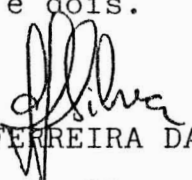
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de dezembro de 1992.


PROFA. ALAIR FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento, de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA

Diretor de Planejamento
e Administração